

câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No 979, DE 16 DE JULHO DE 1992.

"Modifica a Lei no 955, de 19.12.91 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Dá nova redação aos parágrafos segundo e terceiro do artigo 7o, aos artigos 57, 192, 204 e ao inciso III do artigo 205 e institui o parágrafo único no art. 115 da Lei 955, de 19.12.91.

Art. 7o ...

& 2o - A contratação excepcional não poderá ser superior a 1 (hum) ano, perdurando a excepcionalidade, deverá ser realizado concurso público para provimento do cargo.

& 3o - A remuneração do pessoal do Quadro Excepcional, será de conformidade com a habilitação profissional do contratado, como se fosse para enquadramento no quadro do magistério.

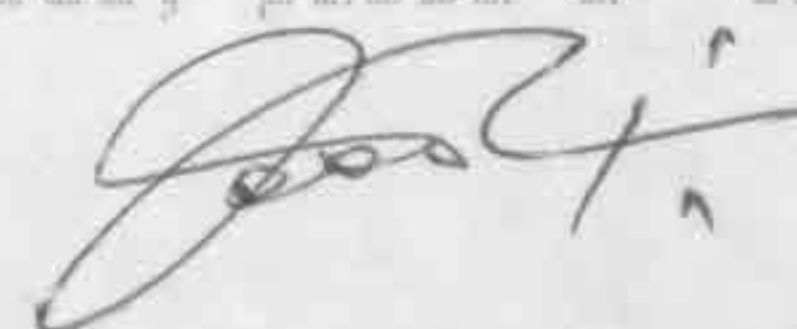
Art. 57 - Será concedida uma gratificação mensal de até 20% (vinte por cento), calculada de acordo com o artigo 58 desta lei, ao professor do Quadro Permanente do Magistério, portador de certificado ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização na área da educação..

Art. 115 - ...

Parágrafo Único - Os orientadores, coordenadores, pesquisadores, instrutores e supervisores, terão jornada de trabalho fixadas em 20 ou 40 horas e vencimentos proporcionais, com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 192 - O diretor ou representante de escola será demitido do cargo ou função, pelo Prefeito, nos seguintes casos:

Art. 204 - O pessoal da carreira do magistério a partir da vigência desta lei, passa a ter a



retribuição de seu trabalho, permanentemente, atualizada evitando a corrosão dos vencimentos em decorrência dos efeitos inflacionários.

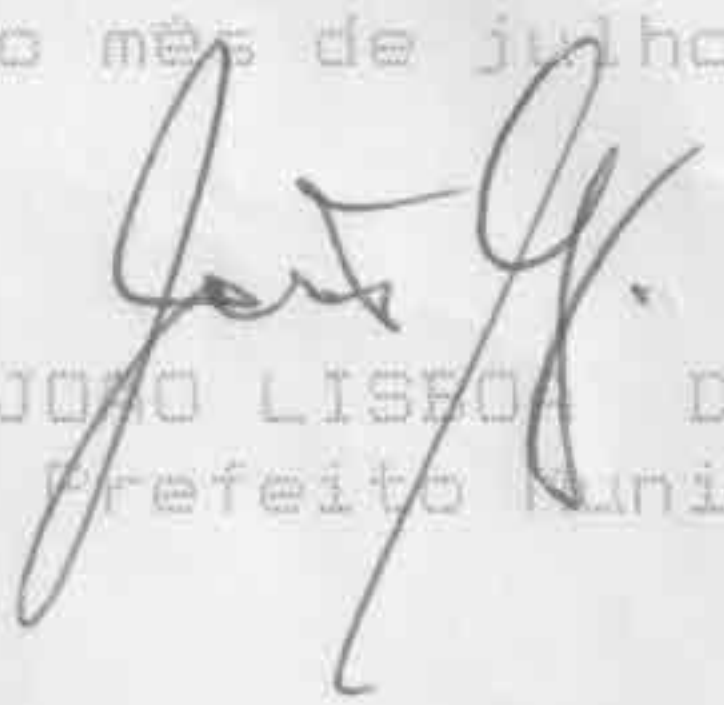
Art. 205 -...

III - O piso salarial do Professor P-I, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com aumento proporcional para as cargas horárias de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas.

Art. 2o - Fica revogado o inciso V, do artigo 205 da Lei 955, de 19.12.91.

Art. 3o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 1992.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal